

A PROBLEMÁTICA DA INDÚSTRIA DA SECA NO RN E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Milena Maria Queiroz de Lima¹
Dr. Everton da Silva Rocha²

RESUMO

A realidade nordestina sofre com o fenômeno natural da estiagem, que pode ser atenuada através da implantação de estratégias próprias voltadas para a região, como o monitoramento do regime das chuvas e projetos de construção de açudes para irrigação. Devido a estratégias políticas que objetivam tirar proveito das contribuições do governo para combater tal infortúnio, cria-se um cenário de fragilização da população semiárida. Com isso, surgem questionamentos acerca da ineficácia das políticas públicas adotadas pelo Estado para minimizar os efeitos da convivência com a seca, o que afeta direitos individuais e coletivos dos indivíduos atingidos, formando, assim, a famigerada Indústria da Seca.

Palavras-chave: Indústria da Seca. Região Nordeste. Direitos Individuais e Coletivos.

THE DROUGHT INDUSTRY ISSUE IN THE RN AND THE VIOLATION OF THE COLLECTIVE AND INDIVIDUAL RIGHTS AND GUARANTEES

ABSTRACT

The Brazilian northeastern reality suffers from the natural phenomenon of drought, which can be attenuated by implantation of strategies specific for the region, such as monitoring the rainfall regime and irrigation dams construction projects. Due to political strategies that aim to take advantage of the Government's contributions to fight this misfortune, the stage is set for the weakening of the semiarid population and, thereby, questions arise about the ineffectiveness of the public policy adopted by the State to minimize the effects of living with the drought, which can affect the individual and collective rights of the targeted people, therefore creating the infamous Drought Industry.

Keywords: Drought industry. Northeast. Individuals and Collective rights.

¹Milena Maria Queiroz de Lima. Graduanda em Direito – UNI-RN, 8º período.
E-mail: milena_limab@hotmail.com

²Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.
E-mail: evertonrocha@unirn.edu.br

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo estudar as consequências físicas, sociais, políticas e econômicas da seca, focando nos efeitos sobre a população rural e na maneira como isso desrespeita direitos e garantias fundamentais constitucionalmente garantidos.

A partir do Programa de Estudos da Problemática da Seca iniciado em 1980 e coordenados pelos professores Tereza Aranha e José Lacerda do Centro de Informações Sobre a Seca do Rio Grande do Norte, depreende-se que os longos períodos de estiagem, por um lado empobrecem cada vez mais o pequeno produtor rural e, por outro, enriquecem os grandes comerciantes e proprietários rurais.

Como é sabido, a seca na Região Nordeste do Brasil é um fato histórico. A problemática está assentada na inércia do Estado e na subordinação da sociedade afetada diretamente pela estiagem a um plano de ordem econômica e política cujo objetivo é o favorecimento daqueles que detêm influência e poder sobre os que vivem marginalizados pelo cenário que o fenômeno natural da estiagem provoca, comprovando-se a nocividade da seca para direito e garantias protegidos pela Constituição Federal de 1988, tais como a dignidade da pessoa humana, onde se configura uma situação de abandono e miséria que afeta o convívio familiar e comunitário, bem como a sobrevivência do homem do campo.

São conhecidos os efeitos dos severos períodos de seca sobre a vida da população da região do Rio Grande do Norte, os quais contribuem, conjuntamente com a ineficácia das ações do Estado, com a violação de vários dispositivos constitucionais, uma vez que a CF/88, em seu artigo 6º, garante ao cidadão os direitos sociais básicos, visando assegurar aos indivíduos oportunidades tidas como indispensáveis para o absoluto gozo dos seus direitos. Destarte, estes cidadãos devem cobrar do Estado ações positivas que objetivem intervir na ordem social e econômica na possibilidade de efetivar uma justiça distributiva e igualitária.

A seca deve ser entendida, então, não como a responsável pela pobreza do homem semiárido, mas como um agravante. Com a falta de alimentos para a própria subsistência, o pequeno produtor, muitas vezes, é obrigado a saquear, pois se vê sem alternativas ante a ineficácia e, até mesmo, inexistência de providências da área governamental. Tal fato, para o homem do campo, significa a quebra de princípios morais e éticos, uma vez que esse comportamento visando a sua sobrevivência e de sua família, leva-o a cometer ações que são socialmente repudiadas e que apresentam caráter de ilegalidade.

Com isso, é necessário um bom monitoramento das chuvas e gerenciamento dos recursos hídricos de tal modo que possam ser tomadas medidas que assegurem a subsistência da população local, desconstruindo a alegação de que há uma compatibilidade relação direta e fechada entre a insuficiência de água e a fome. Dessa forma, por sua vez, entende-se que a seca não é uma causa isolada, mas um fator que “apenas agrava a situação da fome, que tem causas mais ligadas às desigualdades sociais do que aos fenômenos climáticos” (CASTRO, 1980 apud FISCHER; ALBUQUERQUE, 2002, p. 1). Logo, como analisam Fischer e Albuquerque (2002, p. 1):

O problema da seca não se manifesta no aspecto específico da água, mas especialmente na escassez de alimento, caracterizada como fome endêmica, relacionada à casa e à mulher, que não é pensada pelos idealizadores da política da emergência da seca.

Somente por meio de ações da gestão pública e da adoção de políticas planejadas, partindo do pressuposto supracitado, poderiam ser superadas as condições climáticas adversas que geram a indústria da seca. O Estado e às universidades públicas deveriam criar mecanismos para contribuir com o homem semiárido no sentido de dotá-los de informações que reorientem suas práticas do trabalho rural com base na previsão do tempo atmosférico, na zootecnia e na agronomia, de tal forma que a partir de um manejo adequado do solo, de espécies animais e vegetais e de instrumentos possam realizar uma agricultura e uma criação de animais mais eficiente. Além disso, um bom gerenciamento dos recursos hídricos poderia minimizar a situação criada pela seca, dispensando ou reduzindo significativamente os programas emergenciais.

A problemática trabalhada, considerando aqueles que são hipossuficientes, mostra que a seca não alcança apenas situações ligadas à saúde e à pobreza dos indivíduos, mas está intimamente relacionada também ao desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, posto que “[...] famílias que perdem seus meios de subsistência devido à seca possivelmente não conseguirão manter seus filhos na escola, nem pagar por serviços de saúde” (UNICEF, 2011, p. 42), evidenciando ainda mais as desigualdades sociais.

1 A SECA

O cenário sócio-político analisado é fruto da estiagem, que ocorre periodicamente, tendo sido seus primeiros registros apontados no início da exploração do sertão pelos colonizadores advindos de Portugal.

Conforme afirmam Menezes e Moraes (2002, pp. 30-49), a periodicidade da estiagem é de 8 a 10 ocorrências por século, que podem ser prolongadas por até cinco anos e atingir total ou parcialmente o Polígono das Secas. O período de estiagem, embora seja previsível, é confrontado através de programas com medidas emergenciais, que causam, consequentemente, a incapacidade das soluções postas e agravam as adversidades vivenciadas pelos que ali vivem:

[...] a falta prolongada de chuvas em um determinado período só assume a dimensão de calamidade pública devido à situação de pobreza em que vivem milhões de pessoas naquela parte do Nordeste brasileiro. A escassez de chuvas no período do inverno ou a má distribuição espacial e/ou temporal das precipitações constituem, tão-somente, elementos desencadeadores de um processo que transforma em indigentes as camadas mais pobres da população da zona semiárida. Esse quadro não tem sofrido modificações com o passar do tempo. A irregularidade climática ocorre ciclicamente, de forma inexorável, mas as medidas oficiais para enfrentá-la não têm, historicamente, apresentado a consistência e a continuidade que o problema requer. É bem verdade que o enfrentamento dos efeitos calamitosos da seca representa um desafio de enormes proporções e a sua mitigação exige um esforço extraordinário por parte da sociedade brasileira (DUARTE, 2001, p. 437).

Disso resulta prejuízo para a atividade agropecuária, limitando as atividades produtivas e, dessa forma, a sobrevivência humana. Tal fenômeno quando analisado junto à questão da concentração de terras de uma oligarquia rural que obriga o sertanejo a produzir uma agropecuária de subsistência no qual produz excedentes dos quais não pode apropriar-se como provisões (DUARTE 2001, p. 429), é ainda mais preocupante. Com isso, é possível notar que em relação à estiagem há uma somatória de elementos de ordem social, tais como o uso de processos produtivos incomuns a região, a falta de titularidade das terras, as grandes dimensões dos latifúndios concentradas nas mãos de uma minoria, a baixa oferta de alimentos, a insuficiência da rede de serviços, a baixa oferta de trabalho e renda, etc., transformando a seca em uma problemática regional (KHAN et al., 2005, p. 243; DUARTE, 2001, pp. 437-438).

Consequentemente:

A justificativa da total inexistência de chuvas tem alimentado, historicamente, o quadro de vulnerabilidade e miséria no semi-árido. No entanto, análises comparativas com outras regiões semi-áridas do mundo mostram que o semi-árido brasileiro não sofre da falta de água, mas da irregularidade da chuva. Isso faz com que 42% das crianças e dos adolescentes do semi-árido não tenham acesso a poço, rede geral ou nascente, o que afeta diariamente sua vida e limita seu desenvolvimento. [...] Dada a vulnerabilidades dessas pessoas, constatou-se nos 211 municípios atingidos pela última grande seca, ocorrida entre janeiro e novembro de 1998, que houve um aumento considerável da exploração sexual infanto-juvenil; elevação do número de crianças e gestantes desnutridas em função da diminuição considerável da produção de alimentos; e intenso processo de fechamento de escolas em função da falta de água (UNICEF, 2005, p. 4).

Isto é, a seca é um fator que está vinculado não apenas à estiagem, mas também à vulnerabilidade social. Não se caracteriza apenas pela deficiência das precipitações, mas pelos efeitos dela resultantes, como “a fome, desaparecimento de espécies de sementes crioulas, a perda de patrimônio, de rebanho, migração, a falta de perspectiva, doenças físicas e mentais e o desamparo” (COSTA; WAQUIL, 2008, p. 6), agravando a sobrevivência dos afetados, conforme observa Duarte (2001, pp. 432-433):

A falta de água penaliza os flagelados da seca não apenas por destruir as suas lavouras e reduzir os seus rebanhos, mas também por lhes tornar a vida ainda mais penosa. [...] Caminhar um ou mais quilômetros uma ou mais vezes ao dia, sob um sol escaldante e suportando o peso do vasilhame com água é uma tarefa que se soma ao quadro de privações por que passam os flagelados da seca.

Sendo assim, entende-se que a seca por si só não é o problema, como é visto. A questão se volta a uma indústria que há séculos se ampara em tal fenômeno objetivando auferir vantagens, nos quais pequenos produtores são insuflados por comerciantes e grandes produtores rurais interessados na manutenção do estado de tensão nessas comunidades.

A seca prolongada é um fenômeno cíclico que a população nordestina deve aprender a conviver, contudo o clima semiárido é severo mesmo num quadro de variações climáticas que ocorrem dentro de uma faixa de normalidade conhecida. Assim, a escassez de água e os problemas decorrentes são permanentes, mas agravados durante um período mais prolongado de seca, quando a estiagem se torna prolongada pela atuação de fenômenos climáticos específicos como o El Niño. Diante do exposto, os planos de governo devem tratar a seca de forma estrutural. Essa convivência poderá ser menos dramática quando houver um planejamento visando impedir a expropriação do pequeno produtor rural de suas terras por parte dos grandes proprietários rurais, dentre outras medidas, tendo em vista que os planos

emergenciais que foram adotados no decorrer dos séculos para solucionar tais mazelas são ineficientes e descartáveis.

2 INDÚSTRIA DA SECA

Em conformidade com o que já fora mencionado, pode-se compreender a seca como um fenômeno natural e periódico que pode ser gerida pela meteorologia através do monitoramento do regime pluviométrico, da previsão do tempo atmosférico, da implantação de técnicas próprias para regiões com escassez hídrica ou projetos de irrigação e açudes, dentre outras alternativas. Porém, tais medidas são frequentemente utilizadas para encobrir desvios de verbas em projetos superfaturados ou em troca de favores políticos, caracterizando, assim, a Indústria da Seca, vista como “um arranjo de certos segmentos das classes dominantes que se beneficiam indevidamente de subsídios e vantagens oferecidos pelo governo” (Menezes; Moraes, 2002, p. 60).

Contudo, nem mesmo as grandes obras hidráulicas demonstraram capacidade de encerrarem seus efeitos sobre a população, essas barragens apenas geram concentração e especulação fundiária ao redor de tais reservatórios, beneficiando, sobretudo, os grandes proprietários rurais. A atividade do pequeno agricultor passa a ser marginalizada, pois passa a realizar apenas tarefas sazonais, tendo que, muitas vezes, vender suas terras e sua mão-de-obra a preços irrisórios aos grandes latifundiários por questão de necessidade, vivendo sua sobrevivência. Há, então, um problema de ordem política, pois governos se passaram e se mostraram arredios na solução definitiva dos efeitos da estiagem, enquanto promovem programas emergenciais que nunca surtirão efeitos definitivos na solução das sequelas causadas pela convivência da população semiárida com a mesma.

O homem do campo, então, acaba trabalhando contra si próprio. Até mesmo os açudes construídos para os grandes plantadores, não trazem uma solução para os seus problemas, principalmente no que tange à escassez de alimentos, gerando o desmatamento de sua pequena propriedade, empobrecendo o solo de suas terras. Dessa forma, todas essas alternativas induzem a fragilização do homem semiárido, carente de ações governamentais. Assim, essa indústria gera um contingente de desamparados disponíveis aos grandes latifundiários, uma massa de mão-de-obra barata para trabalhos informais.

Como exemplo desses trabalhos informais, pode-se mencionar, aqui no Estado, a construção do Teatro Alberto Maranhão, a construção do prédio da SUDENE em Recife no ano de 1958, a construção do açude de Oiticica em Jucurutu em 1942 e, no século passado, no ano de 1877, as atividades realizadas nos seringais na Amazônia, tendo sido encaminhadas 25 mil pessoas do porto de Areia Branca, o que resultou na morte de boa parte por malária, conforme menciona Moura (1992, p. 12).

Como se é possível notar, a situação é induzida pelo próprio governo federal com a criação de frentes passageiras de emergência, que eram frentes de trabalhos informais que visavam empregar trabalhadores rurais que sofriam com a seca no Nordeste, comprovando a migração da população flagelada nos períodos de seca. A seca, como se pode ver, sempre beneficiou àqueles que detêm poder econômico e político, sendo tratada de forma paternalista, com programas emergenciais seculares que perduram sua ineficiência até os dias atuais.

Então as precárias condições de vida do trabalhador rural não são determinadas pelas características climáticas do semiárido. Há uma estrutura desigual de acesso à propriedade da terra e as medidas assistenciais de emergência adotadas pelo governo são pontuais e paliativas, no entanto, muito embora ajudem os pequenos produtores do meio rural, não resolvem o problema. A forma emergencial e passageira como é tratada a seca e os programas governamentais, baseados, em sua maioria, na solução hidráulica, ajudam a enrijecer a consciência de que a solução para este fenômeno está circunscrita ao represamento da água.

Para melhor compreensão, os pesquisadores do Programa de Estudos da Problemática da Seca no RN do Centro de Informações da Universidade Federal do Rio Grande do Norte realizaram uma atividade de pesquisa nos municípios menos chuvosos do Estado e, em contraposição a esses, o município de Assu, que detinha o maior volume de água represada no Estado, através da instalação de um processo de modernização da agricultura, com a entrada de grandes empresas agrícolas de capital privado e tecnologias irrigatórias diferenciadas, além de projetos governamentais, em decorrência da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, visando desmistificar a miséria em razão da seca.

Conseguiu-se desfazer diversos mitos, dentre os quais o de que a seca é a principal responsável pela pauperização do pequeno produtor rural, a de que açudes sejam a tecnologia mais adequada no aproveitamento dos recursos hídricos, bem como o mito de que a política de irrigação produza a redenção agrícola e agrária no semiárido e, por último, a de que os programas emergenciais sejam eficazes para o enfrentamento da problemática.

Dessa forma, a seca pode ser entendida de duas formas: como um fenômeno climático caracterizado pela estiagem prolongada ou como um processo social responsável pela

ausência de produção, pela miserabilidade e pela migração dos que vivem do trabalho da terra.

Quem a enxerga como um fenômeno climático, deverá passar por uma análise da história, principalmente no que concerne à região asiática, como lembra Moura (1992, p. 17-20). Devendo entender que a seca não é exclusividade da região Nordeste do Brasil e que a falta de chuvas regulares não é condição suficiente pelo fracasso da produção agrícola, pela pobreza dos trabalhadores rurais, pela fome e pela morte. Ademais, a solução para esse problema não se limita à área tecnológica, mas, sobretudo, à área política. A título de exemplo pode-se mencionar, no século XVIII, as comunidades asiáticas que conviviam com o mesmo fenômeno e que, durante as prolongadas épocas de seca, aprenderam a minimizar as dificuldades com um sistema de economia que armazenava e distribuía os grãos para os mais atingidos durante os períodos mais severos, ou seja, ao contrário da nossa realidade, a produtividade do trabalho gerava excedentes capazes de assegurar de maneira estrutural aquele modo de produção, garantindo a alimentação dos mais vulneráveis ao problema da seca.

Há três séculos, numa situação de baixo desenvolvimento de forças produtivas e com tecnologias bem menos desenvolvidas que as atuais, milhares de trabalhadores viveram da agricultura, num clima inóspito, mas, com dignidade, como produtores. Como lembra Moura (1992, p. 17-20), a irrigação, na Ásia, assim como atualmente, era a solução para isso. Contudo, havia uma diferença básica: a terra era comunal, não havia a ideia de propriedade privada e as técnicas voltadas para solucionar os efeitos da seca objetivavam tornar úmida a terra comum da população. Assegurava-se, também, ao trabalhador, como condição de cidadania e dignidade, a terra. Dessa forma, havia uma meta política, assegurada pelo déspota: a terra comum e a irrigação das mesmas.

Hodiernamente, passados três séculos, com uma ciência mais avançada, capaz de resolver quase a totalidade das questões que lhe são postas, com forças produtivas mais desenvolvidas, com formas de governo mais abertas, a realidade nordestina se depara com a questão da estiagem cíclica, um fenômeno quase sempre previsível, capaz de tornar-se um processo social de dramáticas consequências.

A partir disso, surge uma crítica: as terras agrícolas estão divididas entre poucos que detém muitas terras e entre muitos que detém poucas, isso, muitas vezes, quando as possui, mas que quando as possui, o tamanho da terra, com a qualidade do solo (se é mais ou menos fértil) e com a capacidade técnica de, através do manejo adequado, conseguir tirar o melhor proveito da terra, é tão ínfimo que muitas vezes não é capaz de suprir o sustento da família.

Com isso, aplicar uma política com soluções corretas para colocar fim a tantos problemas em que o pequeno produtor passa (preço mínimo dos produtos agrícolas, mão-de-obra barata, armazenamento dos produtos, pragas nas plantações, entre outros), estaria desarticulando a Indústria da Seca no meio rural, o que não é de interesse de uma minoria detentora de influência política e econômica. À vista disso, entende-se que a solução para a problemática da seca existe, mas há também muita força e poder nas mãos dos grandes donos de terra, há pressão e negociação a cada vez que se cogita a possibilidade de mudança, tendo em vista existir em toda sociedade diferentes atores sociais que são caracterizados por seus diferentes anseios e demandas. Muitas vezes, as demandas de uns afetam os anseios e interesses de outros grupos, nascendo, nessas situações, os conflitos. O Estado, a partir disso, deve, através de gestão pública, propor soluções e administrar esses conflitos sempre buscando negociar com as diferentes partes, de modo que sejam produzidas soluções consensuais ou soluções que visem o bem comum, considerando o todo social.

A título de ilustração, pode-se mencionar a Reforma Agrária sugerida, por exemplo, no período da Nova República, em que havia um plano tímido que não passou apenas de miragem, devido a pressões por parte dos grandes latifundiários, pouco tendo adiantado mudar o conceito de “função social” da terra, como ilustra Moura e Lacerda (MOURA; LACERDA, 1992, p. 21).

Os que continuam na zona rural durante a seca, servem como mão-de-obra barata ao grande proprietário, lembrando as Frentes de Emergência, que usaram os trabalhadores que não tinham como plantar, devido à construção de muitos açudes nas grandes e médias propriedades. Os que saem, conforme Lacerda (1992, p. 21-22), buscam as grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro objetivando conseguir emprego, os que conseguem em sua maioria ficam com aqueles que exigem pouca qualificação e, por exemplo, passam a trabalhar nas construções, constituindo força de trabalho barata, sem estabilidade e sem direitos para serem cobrados depois.

Em decorrência do exposto, deve-se levar em consideração, logo, que tal fenômeno, compreende uma conexão entre elementos naturais e sociais: a estiagem prolongada se converte em seca quando a ela se agrega o quadro da escassez de políticas públicas efetivas.

Com isso, conclui-se que, apesar da existência de proprietários rurais, detentores de meios adequados para superar a severidade imposta pela seca, esses se utilizam da debilidade das camadas sociais marginalizadas para apropriarem-se de seus bens e da sua mão-de-obra a baixos custos, surgindo, assim, uma disparidade social exorbitante, pois: “Os grandes fazendeiros ou comerciantes não experimentavam a seca da mesma maneira que seus

escravos, ou da forma com que vivenciavam os pequenos proprietários, embora os aproximassem na fome”. (VIEIRA JR., 2003, p. 6).

Aflora no povo sertanejo, com isso, uma “mentalidade senhorial” balizada por uma configuração social de senhor e servo:

O Sertanejo expressa um ponto de vista que pode ser associado ao que se costuma chamar de “mentalidade senhorial”, com sua estreita vinculação ao regime de propriedade da terra, ao controle pessoal da mão-de-obra, à valorização da obediência e da lealdade e à construção de um conjunto de relações sociais marcadas pelo mandonismo, pela afetividade e pela violência. Há, assim, um vínculo poderoso entre as relações sociais estabelecidas no sertão e as possibilidades oferecidas pela natureza, identificando umas com as outras de tal forma que as rupturas só poderiam ser pensadas em função da quebra de um ciclo natural, o que efetivamente ocorre como “hostil” ou “inóspito”, palco ressequido de uma vida de sofrimentos e resignação (NEVES, 2007, pp. 87-88).

3 DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

O próprio Preâmbulo da Carta Magna dispõe acerca dos direitos sociais e individuais inerentes a cada indivíduo, elucidando a violação dos mesmos no tratamento que é dado historicamente ao Nordeste nos períodos de seca:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça são, assim como mencionado anteriormente, vistos como valores supremos que devem ser respeitados e encarados como prioridade dentro da sociedade. Contudo, o que há, de fato, dentro do cenário analisado com o presente trabalho, é uma violação direta ao exercício pleno dos direitos sociais e individuais nos longos períodos de seca. Essa, também de acordo com a Constituição, deve ser vista como uma calamidade pública, combatida pela União, conforme elucidada o artigo 21 da Carta Magna, em seu inciso XVIII (Brasil, 1988):

Art. 21. Compete à União:

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

O combate a tal calamidade, historicamente, por parte do Estado, porém, tem sido a adoção de medidas imediatistas ou episódicas que não livram o homem do semiárido da exploração de sua força de trabalho, pois os programas de emergência não diminuem as tensões causadas pelas condições de miséria que a seca reproduz. Os programas de emergência funcionam como paliativos, como o programa social do bolsa família, que mesmo garantindo a sobrevivência dos indivíduos, visa, em grande parte, o investimento para a circulação periódica de dinheiro no comércio da região. Tais medidas adotadas, não beneficiam os trabalhadores sem terra e os pequenos proprietários rurais, uma vez que as transformações que ocorreram no campo nordestino, tanto nos períodos de seca, quanto no de chuvas regulares, apontam para o empobrecimento daqueles que tentam tirar seu sustento da terra e para aqueles que migram em busca de capital nas grandes cidades em busca de empregos incertos.

Além do que fora mencionado, a Constituição também garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, o direito à igualdade e à propriedade (artigo 5º, *caput*), demasiadamente afrontados pelo cenário causado pela seca numa Indústria que há séculos se mantém a custa da fragilização do homem do campo, uma vez que, o objetivo da Indústria da Seca é o capital e, para tanto, é vital manter, a custos irrisórios, a força de trabalho barata do sertanejo, dando-lhes, com isso, uma função econômica.

É negado, ao homem do campo, no entanto, direitos que lhes são assegurados constitucionalmente, tais como a uma vida digna e igualitária, devido a uma distribuição de renda desigual que gera injustiça social, formando, assim, uma massa de trabalhadores informais que representam, além de uma função social, votos, a troca de uma “esmola” a que chamam de assistencialismo. Dessa forma, perpetuam no poder as fortes oligarquias rurais, que subordinam o homem do campo e mitigam sua dignidade, principalmente no que concerne ao acesso ao direito de propriedade, que garantiria direitos fundamentais presentes na Constituição Cidadã, e, do mesmo modo, no que tange a função social da propriedade, na qual deveria ser pensada de maneira preferencial, buscando-se a sua efetiva materialização e fiscalização, uma vez que, mesmo tida como direito fundamental na Carta Magna, na prática é mitigada e vulgarizada. Essa finalidade social da propriedade deve servir como pressuposto

para a própria legitimidade da propriedade, no intuito de diminuir as disparidades sociais e a má distribuição das terras, portanto, deve-se enxergar a propriedade como um direito privado, fundamental do proprietário, ao passo que a sua função social deve ser entendida como um direito coletivo que tem como titular a sociedade e objetiva impedir que a mesma não sofra violações à frente de uma propriedade mal utilizada ou inutilizada.

A dignidade da pessoa humana, assim como os direitos supracitados, também está prevista na Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III e é vista como um princípio fundamental, intrínseco a toda pessoa humana, sem distinção de origem, raça, sexo, cor e credo, em que, associada às duas garantias fundamentais já mencionadas e também a liberdade, assegurada de igual forma pela Constituição no *caput* do artigo 5º, enxerga que "o ser humano é digno de respeito pela eminência de ser livre" (ROSENVALD, 2005, p. 3.). Tendo em vista todo ser humano ser livre desde o nascimento, fica claro, então, a não existência de pessoa sem dignidade, essa é uma característica natural do ser humano.

É certo que para o princípio da dignidade, norma de eficácia plena, ser exercida de forma eficaz, deverá o Estado proporcionar condições necessárias para que uma coletividade se desenvolva. E, se assim não fizer, estará violando norma constitucional, que nomeou a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental para conservação dos indivíduos como ser único detentor de direitos e obrigações.

Sendo assim, o coletivamente necessário é, verdadeiramente, as condições materiais tidas como imprescindíveis para a vida em sociedade, tais quais vêm dispostas no artigo 6º da Constituição Federal (o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, à previdência social, à proteção a maternidade e à infância, bem como à assistência aos desamparados). Tais condições são definidas pelo homem e o Estado compreende como garantias, que são o apoio mínimo para sobrevivência humana. É por esta causa que "os direitos humanos são, portanto, fruto do reconhecimento da existência da dignidade da pessoa humana". (PEREIRA, 2012, p. 98).

Incontestável é que todo ser humano tem que ter, necessariamente, a sua dignidade preservada pela proteção do Estado, visto que esta é inerente a sua condição de existência. Cabe, portanto, também ao Estado, propiciar a todos os seres humanos oportunidades iguais, para que, assim, todos na formação de uma sociedade possam atingir seus fins culturais, econômicos e sociais.

Não há, portanto, nada que supere a relevância do homem como ser humano, nem ser martirizado no lugar da coletividade ou ser posto em situação de desigualdade em meio aos demais ou prejudicado como pessoa e imposto a *status* de coisa, considerando que todo ser humano é único.

3.1 VIOLAÇÕES NO CENÁRIO DA INDÚSTRIA DA SECA

Mesmo sendo o conceito de dignidade da pessoa humana fruto de um processo permanente de progresso, é possível verificar que é um princípio visto como atributo inerente que cada ser humano possui, de cunho, certamente, irrenunciável e inalienável, sendo entendido como característica que integra a condição humana e, portanto, deve ser reconhecido, respeitado e protegido, embora muitas vezes sofra violação.

Em meio a esse contexto, analisa Ingo Sarlet que:

Onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e autonomia, a igualdade e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta, por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças (2009, p. 65).

Por outro lado, se faz também necessário ressaltar o entendimento de Nucci (2009, p. 30-31), ao conceituar o princípio da dignidade da pessoa humana como um princípio regente do Estado Democrático de Direito, formado de duas fundamentais características, sendo uma no sentido objetivo e outra no subjetivo. Em sentido objetivo, inclui a garantia do mínimo existencial ao indivíduo, ou seja, aquilo que seja considerado o básico necessário para a subsistência, por outro lado, no segundo ponto de vista, o sentimento de respeito e autoestima do homem, o releva como indivíduo, desde o momento que nasce até o final de sua vida, durante a qual forma seu caráter e mantém-se em comunidade, sendo particularmente digno da consideração do Estado.

Adentrando ao cenário construído pela Indústria da Seca, percebemos que ocorre uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, aos princípios fundamentais assegurados pela nossa Carta Magna, a partir do momento em que é negado

pelo Estado, para essa população, o direito a saúde, educação e a alimentação, tornando-os vulneráveis e permitindo que a seca proporcione lucros para alguns sujeitos, gerando, então, um ciclo de favores e promessas difícil de acabar.

Na circunstância emergencial da seca, a escassez de políticas públicas toma dimensão muito maior do que no resto do ano, resultando em violação da própria Constituição, que dispõe que os direitos sociais e individuais devem ser tidos como prioridade absoluta. Dentro deste aspecto, deve-se atentar para a obrigação de se analisar os direitos violados para que possa reclamar do Estado uma eficaz e real atuação.

Deve-se, portanto, enxergar que essa é uma realidade que tem atingido o ser humano durante muitos momentos históricos, sendo, infelizmente, causa de escassez de trabalho, água e comida. A partir daí começam a surgir inúmeros problemas provenientes da vulnerabilidade das vítimas diante do quadro de carência em que se encontram, afetando as relações familiares, comunitárias e, principalmente, as relações de poder, ao reforçar a submissão dos afetados por oligarquias detentoras de influência política e econômica. Não é à toa que ainda existem relações mais ou menos dissimuladas do histórico coronelismo que se realizou no semiárido nordestino, atualmente com uma roupagem diferente, contudo com os mesmos modos de dominação do homem do campo.

Ao ser estabelecidas relações de produção com características pré-capitalistas, como a de proprietário-produtor, a criança ou adolescente da família do produtor também, em muitas vezes, é destinada a trabalhar, sendo vítimas de exploração pelos seus subordinadores. A população que vive na zona rural do semiárido, muitas vezes não possui o devido conhecimento de que exista um sistema para garantir que a lei seja desempenhada e que as vitórias do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal de 1988 não tornem-se inúteis, mesmo diante das tecnologias da informação e das mídias sociais.

Mas de tão corriqueira a essa desobediência da lei, essa exploração parece ser um episódio normal, regulamentado e, por conseguinte, permitido, tornando natural o convívio com crueldades silenciosas diante da vulnerabilidade das vítimas.

A título de exemplo, pode-se mencionar o agronegócio, que, de acordo com o que foi visto na Semana Nacional de Luta Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no III Encontro Nacional de Agroecologia em 2014, fomenta a exploração sexual e, por este motivo, a implantação da irrigação na Chapada do Apodi, nos estados do

Rio Grande do Norte e do Ceará é também chamada, pelas comunidades locais, de “Projeto da Morte”. O projeto, de iniciativa do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, as chamadas “DNOCS”, representa a desapropriação de 13.229 hectares de terra, visando implantar fruticultura irrigada sob a ordem de quatro grandes empresas, forçando o deslocamento de cerca de seis mil agricultores que vivem nas 30 comunidades da região.

Foi demonstrado que além dos problemas com a população, relacionados ao uso de agrotóxicos e a expulsão das famílias de seus territórios, tal projeto traz grandes impactos para as mulheres e, principalmente, para as crianças e adolescentes do sexo feminino que ali vivem. De acordo com Medeiros (2014), da coordenação da ASA Potiguar e da Marcha Mundial de Mulheres no dossiê “Perímetros Irrigados: 40 anos de violação de direitos no semiárido”:

No entorno do perímetro irrigado houve um incremento de 60% nos índices de prostituição e há relatos de famílias da região do aliciamento de adolescentes para fins de exploração sexual. Isso também acontece porque as famílias são expulsas de seus territórios com a chegada do agronegócio e migram para as cidades.

Carneiro (2014), do Movimento de Organização Comunitária (MOC) da Bahia afirma que:

Sabemos que numa sociedade capitalista, que tem como base a exploração, o lucro, as grandes corporações, o agronegócio, etc, as crianças e adolescentes são as principais vítimas, muitas vezes sofrem no silêncio, por não ter instrumentos de expressão de voz, dos seus direitos e por ações dos adultos.

Esse modelo de desenvolvimento devastador reforça o patriarcalismo de uma cultura machista, com a conivência do Estado, para a preservação da exploração, o que impede que direitos humanos fundamentais sejam garantidos, cometendo grave violação ao Direito, posto que violem normas de direitos humanos, bem como normas constitucionais, tais como o direito à vida, à saúde, à liberdade, à segurança pessoal, à alimentação, ao trabalho, bem como a condições justas e favoráveis de trabalho, que devem ser vistas como prioridades do Estado.

Contudo, deve-se lembrar de que mesmo nas épocas das chuvas, o sertanejo vive em péssimas condições de vida, não dispondo de condições apropriadas de saúde, educação, moradia e alimentação. Segundo Roberto Marinho Alves da Silva (2007, p. 471-473), o problema é abordado com os seguintes aspectos:

A intervenção governamental no Semi-árido brasileiro, em grande parte, tem sido orientada por três dimensões que se combinam no combate à seca e aos seus efeitos: a finalidade da exploração econômica; a visão fragmentada e tecnicista da realidade local; e o proveito político dos dois elementos anteriores em benefício das elites políticas e econômicas regionais.

(...) Desde as primeiras iniciativas governamentais, pesaram os interesses políticos das oligarquias sertanejas no Nordeste, transformando o combate à seca em um grande negócio.

(...) Outra característica da intervenção governamental no Semi-árido é o enfoque fragmentado e reducionista de que a seca, como falta de água, é o principal problema a ser enfrentado. Os relatos históricos mostram que os estudos técnicos e científicos foram incentivados e patrocinados pelo governo desde os fins do século XIX, buscando identificar as causas das secas e apontar as soluções para redução dos seus efeitos.

Não há, portanto, a participação da população diretamente afetada na formulação das políticas públicas que devem ser adotadas, o que deveria ocorrer. Essas políticas, por sua vez, devem tratar o desenvolvimento do semiárido não apenas sob a ótica da seca como o único fator que leva às péssimas condições de vida de seus habitantes, mas preocupando-se com questões sociais, em especial de combate à pobreza, buscando-se a concretização dos direitos sociais dispostos no ordenamento jurídico e voltando-se para a geração de trabalho e renda para o homem que vive do campo.

CONCLUSÃO

O presente trabalho tem por escopo demonstrar uma realidade presente no Polígono das Secas no semiárido nordestino, em especial, na região do Estado do Rio Grande do Norte, que, historicamente, acaba por marginalizar uma classe social, oprimida não somente devido ao fenômeno natural da estiagem em si, mas também por fatores econômicos, políticos e sociais.

Partindo do pressuposto da seca, tida como um fenômeno esporádico, apresentando soluções emergenciais para o seu combate, deve-se repensá-la no intuito de adquirir um conhecimento que possa permitir a utilização de vantagens que advenham de sua característica de permanência na região, buscando-se encontrar soluções mais efetivas para minimizar os efeitos da convivência da população diretamente afetada com a seca, procurando-se as razões nas quais impedem esse avanço.

Para tanto, faz-se necessário uma atuação mais eficaz do Estado, implantando e fiscalizando os projetos criados no intuito de garantir a sobrevivência da população semiárida em detrimento dos efeitos da seca, assegurando, assim, o direito a uma vida digna e pretendendo impedir a exploração do homem do campo por uma oligarquia ruralista que burla os projetos idealizados pelo Estado com o intuito de, a partir do superfaturamento das obras, obter lucro, tirando proveito da situação de extrema miséria desse povo.

O fenômeno da seca, em conjunto com a atuação ineficaz do Estado, projeta o cenário da Indústria da Seca, infligindo direitos e garantias individuais e coletivos constitucionalmente previstos a todos os cidadãos, tais como os previstos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, mas, dentre os quais, importam: isonomia, direito à vida, direito à propriedade e à função social da propriedade.

Ademais, importam também os direitos sociais básicos a todos os cidadãos, que garantem condições mínimas de convívio harmônico e de justificativa para a existência de um Estado jurídico, ou seja, os direitos sociais são partes essenciais daquilo que deve ser assegurado aos indivíduos para o estabelecimento de uma sociedade funcional, com capacidade de perpetua-se ao longo do tempo. Esses direitos estão presentes no artigo 6º também da Carta Magna e são os seguintes: o direito a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, ao transporte, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Contudo, muito embora haja a previsão legal desses direitos, não são dadas, como foi visto ao longo do trabalho, condições materiais consideradas indispensáveis aos indivíduos para o usufruto dos seus direitos, por isso é tão importante que se exija a intervenção do Estado na ordem social, pretendendo proporcionar critérios de justiça distributiva que necessitam do desempenho estatal para reduzir as desigualdades sociais existentes, mesmo que, para tanto, haja um custo excessivamente alto.

Diante do exposto, conclui-se que os objetivos do trabalho foram atendidos, quais sejam: demonstrar as consequências do fenômeno natural da estiagem, os efeitos da sua convivência com a população da região semiárida e a maneira como os direitos e garantias postos na Constituição são violados frente a esse panorama.

Observou-se, assim, que o fenômeno natural da estiagem não é causa, por si só, da pobreza que assola as regiões ateadas pela ausência de chuvas, mas é um agravante, uma vez que, como foi citado, há outras regiões no mundo, assim como a Ásia do século XVIII que conseguia manter uma vida razoável mesmo diante de um clima inóspito. O problema maior em relação à seca na região Nordeste e, em especial atenção, no Rio Grande do Norte, é o da

ineficácia das políticas públicas adotadas pelo Estado e a consequente exploração do homem do campo por parte dos grandes produtores rurais, que lucram com a seca e criam o cenário da Indústria da Seca, mostrando que há uma estratégia por parte de alguns que possuem influência econômica e política para tirar proveito próprio diante da tragédia da seca na região Nordeste do Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria geral dos direitos humanos**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1966.

ARANHA, Marcio Iorio. **Interpretação Constitucional e as Garantias Institucionais dos Direitos Fundamentais**. 2º Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Ministério da Saúde, 1991.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 12º ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

COSTA, Ana Monteiro; WAQUIL, Paulo Dabdab. **“O empobrecimento e a vulnerabilização da população rural em situações de seca: o caso de Santo Cristo/RS”**. In: ENCONTRO DE ECONOMIA GAÚCHA, 4, 2008, Porto Alegre. Anais. Porto Alegre, EDIPUCRS.

DUARTE, Renato. **“Seca, pobreza e políticas públicas no nordeste do Brasil”**. In: ZICARDI, Alicia. Pobreza, desigualdad social y ciudadanía: los límites de las políticas sociales en América Latina. Buenos Aires: CLACSO, 2001.

FISCHER, Izaura Rufino; ALBUQUERQUE, Lígia. **“A mulher e a emergência da seca no Nordeste do Brasil”**. Trabalhos para discussão, n. 139, Recife, jul. 2002. Disponível em: <<http://www.fundaj.gov.br/tpd/139.html>>. Acesso em: 20 out. 2014.

FRANÇA, Vladimir da Rocha (1999). **Perfil constitucional da função social da propriedade**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/cegraf/ril/Pdf/pdf_141/r141-02.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2016.

GARCIA, Marília Fontana. **Nordeste: o reverso da medalha**. Lua Nova, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 67-71, Junho 1984. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451984000100015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 09 nov. 2016.

GROSSMANN, Wilma. **A seca no Nordeste: o "cheiro" da fome**. 1990. Disponível em: <https://ccsa.ufrn.br/nutseca/NUT-Seca/artigos_de_jornais_files/asecanonordeste.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2016.

KHAN, Ahmad Saeed et al. **“Efeitos da Seca sobre a Produção, a renda e o emprego agrícola na microrregião geográfica de brejo santo e no Estado do Ceará”**. Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza, v. 36, n. 2, p. 242-262, 2005.

LÉPORE, Paulo Eduardo (2005). **Função social da propriedade**. Disponível em: <http://www.revistajuridicaunicoc.com.br/midia/arquivos/ArquivoID_14.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2016.

MENEZES, Oliveira de; MORAIS, José Micaelson Lacerda. **Seca no Nordeste**. São Paulo: Atual, 2002.

MOURA, Maria da Conceição de Almeida et al. **A PROBLEMÁTICA DA SECA NO RN**. Natal: Cooperativa Cultura - Ufrn, 1992. 85 p.

NEVES, Frederico de Castro. **“A miséria na literatura: José do Patrocínio e a seca de 1878 no Ceará”**. Revista Tempo, Niterói, v. 11, n. 22, p. 80-97, jan. 2007.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Crimes contra a dignidade sexual: de acordo com Lei 12.015/2009**. 2 ed. rev., atual e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Manual de direito penal: parte geral: parte especial**. 7 ed. rev., atual e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

PERNAMBUCO A/Z (Pernambuco). **O Estado de Pernambuco tem 70% do seu território localizado no semi-árido nordestino, área também denominada de Polígono das Secas**. Disponível em:

<<http://www.serratalhada.net/meioambiente/mostra.asp?noticia=noticia9.asp>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **“Princípios fundamentais norteadores do direito de família”**. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

RAVENA, Monyse. **Exploração sexual de crianças e adolescentes é outro legado do agronegócio**. 2014. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/2014/05/27/exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-e-outro-legado-do-agronegocio/>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

ROSENVALD, Nelson. **“Dignidade Humana e Boa-fé no Código Civil”**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **“Dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988”**. 7 ed. rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional ambiental. Constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

SILVA, Roberto Marinho Alves. **Entre o combate à seca e a convivência com o semi-árido: políticas públicas e transição paradigmática**. Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza, v. 38, nº 3, jul-set, 2007. p. 471-473. Disponível em: <http://www.bnb.gov.br/projwebren/exec/artigoRenPDF.aspx?cd_artigo_ren=1042>. Acessado em: 09 nov. 2016.

UNICEF. Situação Mundial da Infância 2011 – **Adolescência: uma fase de oportunidades**. Nova Iorque: UNICEF, 2011.

UNICEF. **O semi-árido brasileiro e a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes**. Brasília: UNICEF, 2005.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direitos Reais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003, v. 3.

VENTURA, Victor Alencar Mayer Feitosa. **Direito humano ao meio ambiente sadio. Afirmção histórica e crítica jurídica**. In.: **Direitos humanos de solidariedade**. FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira Franco; PETERKE, Sven; VENTURA, Victor Alencar Mayer Feitosa (Org.). Curitiba: Appris, 2013.

VIEIRA JR., Antonio Otaviano. **“O Açoite da Seca: Família e Migração no Ceará (1780-1850)”**. Boletim de História Demográfica, a. X, n. 27, São Paulo, jan. 2003.